

**AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

U M CORDEIRO DOS SANTOS ME inscrita no CNPJ nº 19.585.888/0001-08,
Localizada na Rua Olinda, nº 169, bairro Loteamento Agamenon- Igarassu-PE
representada por sua sócia **UACY MARTINS CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileira,
portadora do CPF nº 073.995.334-66, residente e domiciliada 3º travessa Caruaru, nº
250, bairro loteamento planalto- Abreu e Lima- PE vem interpor o presente **RECURSO
ADMINISTRATIVO CONTRA RAZÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir
expostos:

000194 DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para oposição de recurso administrativo é de 3 (três) dias da decisão que declare o vencedor do pregão, nos termos do art.4º, XVII, da lei 10.520/2002. Assim sendo, tendo em vista que a decisão fora publicada, no dia 08 de novembro de 2022, verifica-se que o presente recurso é tempestivo.

2. DO CABIMENTO

Esta modalidade de recurso, conforme decreto nº 10.024/2019, admite que qualquer licitante durante o prazo concedido possa manifestar sua intenção de recorrer, senão vejamos:

3. BREVE RELATO DOS FATOS E DO MÉRITO

A recorrente participou de uma licitação na qual tinha como objeto a Aquisição de Fardamentos para Professores da rede municipal de ensino de Aliança-PE. Assim, no dia 19 de outubro de 2022 houve o início do acolhimento das propostas e, posteriormente, no dia 03 de novembro de 2022 aconteceu a data de disputa das presentes propostas, conforme pode se verificar com o edital em anexo.

4. CONTRA RAZÃO

Segundo a Lei 123/06 (com as alterações da Lei Complementar nº 147/14)

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa(g.n.)

Se houver algum documento fiscal com problema (por ex.: uma certidão positiva), a microempresa não será inabilitada, sendo informado a ela que deverá regularizar sua documentação para efeito de contratação.

Uma vez habilitada e declarada vencedora, esta microempresa terá o prazo de 5 dias úteis (prorrogável por igual período) para apresentar aquela certidão, na condição de negativa ou positiva com efeito de negativa; para sagrar-se habilitada e, consolidar a condição de vencedora.

A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

5. CONTRA RAZÃO COM MENSAGENS DO CHAT

08/11/2022 10:02:02	Bom dia, ato continuo sobre a documentação de habilitação da U M CORDEIRO DOS SANTOS ME, iniciamos indicando que consultamos o relatório consolidado de Pessoa Jurídica, todavia com extrema cautela, consultamos também o relatório consolidado de Pessoa Física e contatou-se que nada consta nos resultados da pesquisa; passamos a consultar a situação do contrato social junto a JUCEPE, e confirmamos a situação ativa; na consulta do cartão de CNPJ
08/11/2022 10:02:16	confirmamos a inscrição da empresa ativa; na consulta de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União contatou-se sua veracidade e juntamos aos autos; na apresentação da certidão de regularidade do FGTS, foi verificada sua autenticidade, toda via a certidão estava vencida, tendo sido emitida em sede de diligência nova certidão e anexa aos autos do processo; na autenticidade da certidão
08/11/2022 10:02:29	negativa de débitos trabalhistas, essa foi constatada sua autenticidade, toda via a certidão estava vencida, tendo sido emitida em sede de diligência nova certidão e anexa aos autos do processo; na validação da certidão da secretaria da fazenda Estadual De Pernambuco, toda via a certidão estava vencida, tendo sido emitida em sede de diligência nova certidão e anexa aos autos do processo; a certidão negativa de débitos com a fazenda Municipal de Igarassu-PE,
08/11/2022 10:02:42	toda via a certidão estava vencida, tendo sido emitida em sede de diligência nova certidão e anexa aos autos do processo; ainda em consulta a certidão de falência e concordata e certidões do PJE 1º e 2º a empresa juntou as certidões, toda via as certidões do PJE 1º e 2º Graus estavam vencidas, tendo sido emitida em sede de diligência nova certidão e anexa aos autos do processo; ainda sobre o a testado de capacidade técnica foi apresentado e entendido
08/11/2022 10:02:55	como suficiente, todavia realizamos uma diligência no Município de Macapara - PE e lá contatamos que houve a entrega do objeto licitado de forma satisfatória; as declarações todas foram apresentadas em conformidade com o exigido no edital. Assim pugnamos por sua habilitação.

Nesses termos, pede e espera
deferimento.
Igarassu, 16 de novembro de
2022

gov.br

Documento assinado digitalmente
JACY MARTINS CORDEIRO DOS SANTOS
Data: 16/11/2022 12:27:14-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>